

LEI Nº 7.431, DE 31 DE MAIO DE 2001 – D.O. 31.05.01.

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre alterações no lotacionograma do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante transformação, extinção e criação de cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O lotacionograma da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinado pelo art. 2º da Lei nº 6.960, de 17 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações impostas pela presente lei.

Art. 2º Os 31 (trinta e um) cargos de provimento efetivo de Datilógrafo existentes ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Digitador, com os mesmos níveis e referências.

Art. 3º Ficam extintos 09 (nove) cargos de provimento efetivo de Técnico em Ciências Jurídicas, 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Médico e 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Odontólogo.

Art. 4º Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos na carreira de Técnico Instrutivo, 07 (sete) cargos na carreira de Assistente de Plenário, 09 (nove) cargos na carreira de Agente de Limpeza e 05 (cinco) cargos na carreira de Agente de Segurança, a serem preenchidos em caráter efetivo, mediante concurso público.

Art. 5º Fica criado um cargo de Chefe de Segurança, de provimento comissionado, Nível TCDGA-5.

Art. 6º Os cargos de Datilógrafo, Digitador, Assistente de Plenário, Técnico Instrutivo, Auxiliar Instrutivo e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Categoria Ocupacional de Atividades Administrativas, passarão a denominar-se Técnico Geral. (VETADO)

Parágrafo único Os salários terão valores em conformidade com o Anexo IV da Lei nº 6.960, de 17 de novembro de 1997. (VETADO)

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos de Nível Superior farão jus a gratificação de titularidade na seguinte escala: 10% (dez por cento) para os que possuírem curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; 15% (quinze por cento) em nível de Mestrado; 15% (quinze por cento) em nível de Doutorado ou PhD; e 10% (dez por cento) aos demais servidores com diploma de nível superior, calculada sobre a remuneração. (VETADO)

Art. 8º O Cargo de Chefe de Divisão de Psicologia passa a integrar o Nível TCDGAS-3.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado, sem qualquer acréscimo nos valores dos repasses atuais e na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de maio de 2001.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

ANEXO

Atribuição	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Class e	Referência	Habilitação
Redação oficial, autuação, instrução e informação de processos, conferência de dados e secretaria e digitação. No Tribunal Pleno e	Técnico Geral		A	14 a 21	Certificado de conclusão de curso de 2º grau
			B	22 a 29	
			C	30 a 36	

<p>Secretaria Geral, desenvolver ações de distribuição de processos aos relatores, encaminhamento das decisões plenárias, controle de publicações, registros, arquivo e catalogação de atos emanados do Tribunal Pleno e decisões singulares.</p> <p>Tramitação e arquivo de processo.</p> <p>Protocolo</p>			D	37 a 43	
---	--	--	---	---------	--